



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2019

**OBJETO:** Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

**PRAZO DO CONTRATO:** 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais

**BASE LEGAL:** "Caput", do art. 25, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

*EMENTA: É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO  
HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO*

(Excerto do art. 25 caput da Lei 8.666/93 em sua versão contemporânea)

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2019, de 02/01/2019, consubstanciada no art. 25 "caput" da Lei n.º 8666/93, apresenta justificativa pertinente à Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, na forma abaixo:

Segundo Marçal Justen Filho (Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, pp.283 - 9ª edição): *"inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela administração"*.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A regra, é que toda contratação tem como precedente o respectivo Processo Licitatório.

Considerando que o art. 25 "Caput" da Lei nº 8.666/93, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, empresa pública federal, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamenta-se na necessidade de utilização dos serviços prestados pela EBCT, única empresa que opera no mercado, cuja competência é atribuída à União Federal, nos termos do art. 21, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Considerando que para a prestação dos serviços contratados a Câmara Municipal de Aracaju pagará a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, o valor global anual estimado de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) anuais, cujo prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante termo aditivo.

Considerando que, as despesas com os serviços contratados, para o presente exercício correrão à conta do Orçamento Programa de 2019 e exercícios seguintes da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

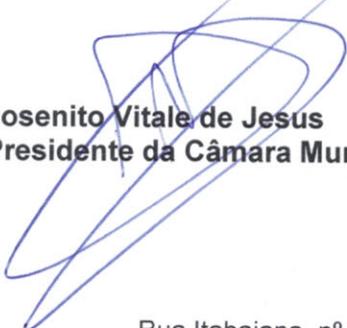
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>F R</b>
<b>01101</b>	<b>01.031.001-2001</b>	<b>3390.39</b>	<b>00</b>

Diante das razões expostas e do **Parecer Jurídico nº 020/2019**, pela Assessoria jurídica, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 "caput" da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 06 de maio de 2019.

  
**Sônia Regina de Oliveira**  
Presidente CPL/CMA

RATIFICO EM: 06 / 05 / 2019

  
**Josenito Vitale de Jesus**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju